



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**  
Gabinete do Secretário

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 507/2019/SPMA – NUP Nº 144039/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR E A EMPRESA LIRAUTO – LIRA  
AUTOMOVEIS LTDA, PARA OS FINS  
NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário **Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, do outro lado a empresa **LIRAUTO – LIRA AUTOMOVEIS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 05.957.717/0001-40, com sua sede na Av. Major Williams, nº. 1132, Bairro São Francisco – CEP 69.305-085, Boa Vista/RR, Registrado neste ato representada pelo **Sr. VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA**, brasileiro, empresário, identidade nº. 11.964 SSP/RR, CPF nº. 074.886.702-30, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de revisão (manutenção preventiva e corretiva), por quilômetros rodados ou período, do veículo Chevrolet TRAILBLAZER do Gabinete Executivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**2.1** - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS**

**3.1** - Os serviços compreendem a manutenção do veículo **Chevrolet TRAILBLAZER** do Gabinete Executivo, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos próprios, relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, para remoções.

**3.2** - Após a emissão da Nota de Empenho, o setor de transporte desta Secretaria agendará o encaminhamento do veículo junto à concessionária, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**  
Gabinete do Secretário

---

para a conclusão/entrega do veículo em condições de uso com segurança para seus ocupantes/usuários.

**3.3** - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o objeto será recebido da seguinte forma:

3.3.1 – Provisoriamente: no momento do recebimento do veículo por esta Secretaria, após a conferência da Nota Fiscal entregue;

3.3.2 – Definitivamente: em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da reparação/conserto do veículo, o qual será efetivado por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

**3.4** - A revisão será feita a cada 10.000 km rodados no período 12 meses, sendo que não completado os 10.000 km até o 12º mês, será feita a revisão independente da quilometragem.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.408,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oito reais)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a contar da entrada da NF na SEPF, mediante a apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal / Fatura discriminativa), em duas vias devidamente atestada pela SPMA.

**4.3** - Por atraso no pagamento das faturas, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{(1 + TR/100)^{n/30} - 1\} \times VP$ , onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = n.º. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do Instrumento Contratual, prorrogável por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da Lei n.º. 8.666/93, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

**6.1.1 - Ao CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADAS** quaisquer irregularidades verificadas na entrega do veículo, determinando o que for necessário à sua reparação;



**“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**  
**Gabinete do Secretário**

---

e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais cabíveis, em caso de inadimplemento das obrigações.

**6.1.2 – À CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto pretendido dentro do prazo estipulado no item 3.3 deste instrumento;
- b) Consertar e, se for o caso, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, todos os materiais, peças, equipamentos, componentes, acessórios defeituosos que foram empregados/utilizados durante o período de garantia dos mesmos;
- c) Atender prontamente a SPMA, quanto às exigências contratuais e legais inerentes ao objeto dos serviços;
- d) A contratada fornecerá todos os materiais, incluindo peças, equipamentos, acessórios e componentes a serem substituídas, mão de obra qualificada e equipamentos, que se fizer necessários para a perfeita e eficaz execução dos serviços;
- e) Executar os serviços por meio de profissional credenciado e de reconhecida capacidade, observando as normas e procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante;
- f) A revisão será feita a cada 10.000 km rodados no período 12 meses, sendo que não completado os 10.000 km até o 12º mês, será feita a revisão independente da quilometragem.
- g) Atender aos requisitos mínimos tais como: dispor de recursos humanos, instalações e ferramentas adequados e suficientes para execução dos serviços, sendo os mesmos intransferíveis a terceiros;
- h) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade de todos e quaisquer materiais empregados/utilizados;
- i) Regular, ajustar e lubrificar peças, componentes, acessórios e equipamentos que forem trocadas em virtude da necessidade e segurança dos usuários;
- j) Substituir peças, componentes e acessórios orçados na proposta de preços, oferecendo qualidade e segurança;
- k) Executar os serviços de primeira 1ª qualidade, no prazo fixado.
- l) Refazer os serviços, objeto deste instrumento, caso venha apresentar qualquer tipo de defeito, ou se estiver fora das especificações contidas na proposta de preços;
- m) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir direta e/ou indiretamente, sobre os serviços, materiais, peças, equipamentos, acessórios, componentes e mão de obra qualificada, bem como pelos demais custos inerentes à prestação/execução dos serviços;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do presente objeto, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 13.01 Funcional Programática: 26.122.0059.2220, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do



**“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**  
Gabinete do Secretário

---

exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93.

A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

**8.2** - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor correspondente ao contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

**8.3** — As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

**8.4** - A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 é de competência exclusiva da SPMA;

**8.5** - A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 02 (dois) anos;

**8.6** - O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** - Os serviços executados e as peças utilizadas deverão ter garantia de 03 (três) meses ou maior, de conformidade com a Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

**9.2** – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A fiscalização será exercida por representantes da contratante, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo à contratada (Art. 67, da Lei 8.666/93).

**10.2** – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**11.1** - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

**11.2** – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.3** – O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**11.4** – É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão.

**11.5** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**  
**Gabinete do Secretário**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.


E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

**Boa Vista - RR, 26 de agosto de 2019.**

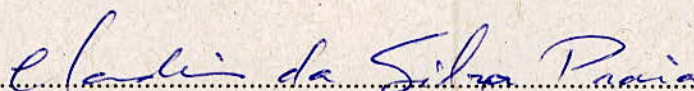
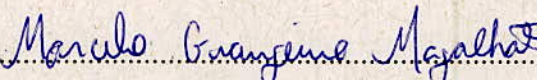
**CONTRATANTE:**

  
**DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

**PELA CONTRATADA:**

  
**LIRAUTO – LIRA AUTOMOVEIS LTDA**  
**VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1.  ..... CIC: 601.252.092-15
2.  ..... CIC: 019.065962-98